08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02- SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

11	Indústria e Comercio e Serviços
1116	Abastecimento
11160970	Inspeção,Padronização e Class. de Produtos
11160971.05	Construção de Matadouro Municipal...Cr$ 5.000.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	05-Constr. de Matadouro Municipal...Cr$ 5.000.000

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 230, DE 03 DE ABRIL DE 1.985.

"Cria a Banca Musical Infanto-Juvenil do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica criada no município de São João da Boa Vista uma Banda Musical Infanto-Juvenil.

ARTIGO 2º :- A Banda intergrará a estrutura do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, como sub-Unidade Administrativa subordinada ao Diretor.

ARTIGO 3º :- A Sub-Unidade Administrativa será preenchida por uma Comissão composta de 05 membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, da qual o Maestro será membro nato, e na qual se destacará o Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Com excessão do Maestro que é contratado pela Prefeitura Municipal, os trabalhos dos demais membros não será remunerado, sendo considerado serviço relevante.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Leim, serão cobertas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 ' (quarenta e cinco) dias.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 231, DE 17 DE ABRIL DE 1.985.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir uma faixa de - terras com àrea de 35,40 m^2 de pro - priedade da Sra. Celina Rosa Quessa e seus marido Sr.Norival Quessa, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e - regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir da Sra.Celina Rosa Quessa e seu marido Sr. Norival Quessa, uma faixa de terras com 35,40 m^2 destacada de área maior, já ocupada pelo Município no alargamento da Av. São Jorge, cujos limites e confrontações são os seguintes: Mede 12,00 metros de frente para a Av. São Jorge; nos fundos 12,00 metros confrontando com área remanescnte da Sra. Celina Rosa Quessa e seu marido Sr. Norival Quessa; no alto direito 2,95 metros - confrontando com a Av. São Jorge e no lado esquerdo com a Av. - São Jorge.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensada a Concorrência Pública na - presente aquisição por ter sido a feixa descrita neste artigo,- já ocupada pelo Município integrando o patrimônio público como' bem de uso comum do povo.
ARTIGO 2º :- A Aquisição autorizada pelo artigo anterior, far-' se-á pelo valor de Cr$ 408.870 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros) conforme avaliação feitas pelos peritos nomeados pela Portaria nº 698 de 11 de março de 1.985 e consubstanciada no laudo avaliatório encartado no processo nº - 4.484/84 e será atendida pela dotação: